



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 05/19, QUE ENTRE SI CELEBRAM METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A E VOITH TURBO LTDA NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:**

**METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A**, com sede à Rua Patriarca, nº 299, Vila Regina, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.459/0001-03, adiante denominada apenas de CONTRATANTE, representada pelo Diretor-Presidente, PAULO CÉZAR REIS, RG 91430 2ª via SSP GO, CPF/MF 068.602.491-53, residente e domiciliado em Goiânia; Diretor Financeiro, MIGUEL ELIAS HANNA, RG nº. 2.034.839 SSP/GO, CPF/MF nº 414.167.671-34, residente e domiciliado em Anápolis-GO, e **VOITH TURBO LTDA**; com sede à Rua Friedrich Von Voith, nº. 825, Rua E Prédio 19, Jaraguá, São Paulo - SP, CEP 02.995-000, Fone (11)3944-4393 - 3077-5307, e-mail: maurio.kern@voith.com, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.484.293/0001-18, adiante denominada apenas de CONTRATADA, legalmente representada pelo Sócio Administrador Sr. RALF DRECKMANN, alemão, casado, industrial, Cédula de Identidade RNE W485973-0, SE/DPMAF/DPF, CPF 213.816.618-07, Administrador da Sociedade Sr. HARALD HANS EGENRIEDER, alemão, casado, administrador, Cédula de Identidade RNE V030363-V - SE/DPMAF/DPF, CPF 127.347.668-92 e pelo Procurador Sr. ROGÉRIO PEDROZO PIRES, brasileiro, casado, engenheiro, RG 13.091.378 - SSP/SP, CPF 103.176.668-51, todos com endereço comercial na Cidade de São Paulo - SP., tem justo e acordado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 05/19, oriundo do Processo nº 201701491, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2018, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

As partes contratantes, de comum acordo, mediante a necessidade de continuidade da Prestação de Serviço do objeto constante da cláusula segunda, resolvem promover o reajuste e a prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 159, caput, e art. 162 do RILC, alterando as seguintes cláusulas: **(i)** alterar o valor do objeto constante da Cláusula Segunda, para acrescer o INPC de 4,48159% em face da anualidade, alterar por consequência, a Cláusula Oitava onde acrescerá o valor reajustado; **(ii)** alterar a Cláusula Terceira quanto a vigência do contrato; **(iii)** alterar o Parágrafo Primeiro da Cláusula Nona que trata do prazo de pagamento do serviço, do Contrato originário nº. 05/19, inserido no Processo nº 201701491, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2018, que passarão a vigorar com as seguintes redações, operando seus efeitos a partir da data de sua assinatura, ressaltando-se que nesse caso o saldo contratual deve ser renovado, isto é, retorna-se ao valor do contrato originário acrescido com reajuste em face da anualidade no valor de R\$ 2.356.479,50 (dois milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos).

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A CONTRATADA compromete-se a prestar parceladamente à METROBUS, **Serviços de Recondicionamento de caixas de transmissão automática Voith Diwa 5**, para Veículos Articulados e Biarticulados Volvo B12m Com Motor Dh12d340, conforme Proposta Técnica Anexo 1.

#### Valor do serviço: Contrato Originário

Fornecedor: 11285 - VOITH TURBO LTDA.						
Inezigível: 0001/2018						Cod.: 055422
Item	Codigo	Serviço	Un.	Qtde	Preço	Valor Total
1	11.097	SERVIÇO DE RECONDICIONAMENTO DE CAIXA DE TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA VOITH				
	1	SERVIÇO DE RECONDICIONAMENTO DE CAIXA DE TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA VOITH, DIWA - 5 (RECONDICIONADA), COM KITS DE OLEO LUBRIFICANTE INCLUSO	SER	50,00	45.108,03	2.255.401,50
					<b>Total Geral:</b>	<b>2.255.401,50</b>

#### Valor do acréscimo R\$ 101.078,00

Fornecedor: 11285 - VOITH TURBO LTDA.						
Inezigível: 0001/2018						Cod.: 055422
Item	Codigo	Serviço	Un.	Qtde	Preço	Valor Total
1	19.073	SERVIÇO DE RECONDICIONAMENTO DE CAIXA DE TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA VOITH				
	1	SERVIÇO DE RECONDICIONAMENTO DE CAIXA DE TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA VOITH, DIWA - 5 (RECONDICIONADA), COM KITS DE OLEO LUBRIFICANTE INCLUSO	SER	50,00	47.129,59	2.356.479,50
					<b>Total Geral:</b>	<b>2.356.479,50</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO

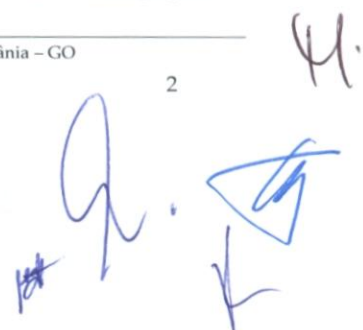
O prazo de vigência do presente instrumento será até **21/01/2021**.

### CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E REAJUSTE

A CONTRATADA prestará o serviço de acordo com a Ordem de serviço discriminado na Cláusula Quarta, pelo valor total de **R\$ 2.356.479,50 (dois milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos)**, inclusos todos os encargos, inclusive frete, cujo pagamento será efetuado conforme parágrafo primeiro da cláusula nona, a contar da data do recebimento definitivo dos objetos contratados, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser eletrônica, atestada pelo Fiscal do Contrato;

**Parágrafo Primeiro** - Os preços serão fixos e irremovíveis durante a vigência do presente contrato e somente poderão sofrer correção desde que restar comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 168 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus.

**Parágrafo Segundo** – Caso haja possibilidade de Prorrogação do



contrato, o índice de reajuste em face da anualidade, será o INPC.

**Parágrafo Terceiro** – Qualquer alteração do prazo de pagamento deve ser realizada por meio de termo aditivo e previamente aprovada pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

Expedida a Ordem de Serviço a CONTRATADA providenciará a execução e entrega do mesmo, e protocolizará a Nota Fiscal Fatura correspondente na Metrobus, que deverá ser minuciosamente atestada, conferida e recebida pelo(a) Gestor(a) do Contrato.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento à CONTRATADA será realizado em 30/60/90 dias após a emissão da Nota Fiscal. No caso de atraso serão cobradas despesas administrativas calculada a taxa de 3% ao mês, acrescida de multa fixa de 2% sobre o valor em atraso, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), atestada pelo titular da Gerência de Suprimentos e Manutenção de Frota

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Ficam mantidas no presente Termo Aditivo, todas as demais cláusulas e condições constantes do contrato ora aditado.

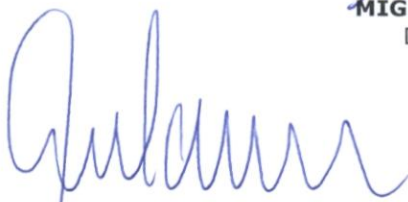
E por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo Aditivo, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia-GO, 17 de janeiro de 2020.

  
**PAULO CÉZAR REIS**  
Diretor Presidente

  
**MIGUEL ELIAS HANNA**  
Diretor Financeiro

**CONTRATADA:**



**RALF DRECKMANN**  
Sócio Administrador

  
**ROGÉRIO PEDROZO PIRES**  
Procurador

  
**HARALD HANS EGENRIEDER**  
Administrador

**Testemunhas:**

1 - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2 - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: